

**CONTRATO Nº 093-2022.**  
**Dispensa nº 038-2022 – Processo nº 119-2022.**  
**LOCAÇÃO DE IMÓVEL.**

**O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Tiradentes, nº 700, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob nº 5064763534 e CPF sob nº 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **MUNICÍPIO**, e de outro lado **JOÃO CARLOS BECKER**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 607.812.200-25 e, no RG sob nº. 5051728177, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado apenas como **LOCADOR**, celebram o **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, nos termos das cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O objeto do presente contrato tem por finalidade a locação de imóvel com área edificada com 450,00m<sup>2</sup>, localizado na RS 223, Km 51 + 953m, nesta cidade, registrado sob a matrícula nº 13.360, destinada a manutenção da Escola Profissionalizante do SENAI/RS.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O tempo de duração do presente contrato será de 12 meses, iniciando retroativamente em 26/06/2022, com término previsto para o dia 25/06/2023.

§ 1º O presente contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de 60 meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8666/93, devendo a referida prorrogação ser formalizada a termo.

§ 2º Em caso de prorrogação os valores serão reajustados pela variação do INPC dos últimos 12 meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O Município poderá rescindir o contrato antes do vencimento, nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8666/93 e alterações, ou ainda mediante notificação prévia de 30 dias, hipótese em que ficará desobrigado do pagamento da locação dos meses rescindidos.

**CLÁUSULA QUARTA:**


O valor da presente locação será de R\$ 9.980,00 (nove mil e novecentos e oitenta reais) mensais, devendo ser pago até o dia 10 (dez) de cada mês, subseqüente ao vencimento.


**CLÁUSULA QUINTA:**


As despesas decorrentes de taxas de água e energia elétrica correm por conta do MUNICÍPIO.

 Centro Administrativo Olavo Stefanello

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS  
CEP 98200-000  
54.3324.8500 - FAX 54.3324.8505

 [www.ibiruba.rs.gov.br](http://www.ibiruba.rs.gov.br)

 [prefeituradeibiruba](https://www.facebook.com/prefeituradeibiruba)

 [prefibirubars](https://www.instagram.com/prefibirubars)

Governo 2021-2024

**Parágrafo Único** – Os impostos, em especial o IPTU, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, serão pagos pelo LOCADOR.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Em caso de rescisão do contrato, o Município se compromete a entregar o imóvel em condições semelhantes a que recebeu, conforme laudo de vistoria.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Atividade 2033; Elemento 339036.

**CLÁUSULA OITAVA:**

Eventuais litígios decorrentes da execução deste Contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA DE IBIRUBÁ/RS.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Ibirubá-RS, 05 de agosto de 2022.

ABEL GRAVE,  
Prefeito de Ibirubá.

JOÃO CARLOS BECKER,  
Locador.

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Centro Administrativo Olavo Stefanello

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS  
CEP 98200-000  
54.3324.8500 - FAX 54.3324.8505

[www.ibiruba.rs.gov.br](http://www.ibiruba.rs.gov.br)

[prefeituradeibiruba](https://www.facebook.com/prefeituradeibiruba)

[prefibirubars](https://www.instagram.com/prefibirubars)